



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

## **ATO DECISÓRIO CEAA Nº 011/2020**

A Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas (CEAA), assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a deliberação extraída da 3ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2020,

### **DECIDE**

**Art. 1º** Aprovar o Edital de Chamada Pública PROGRAD/UFOB Nº 10/2020 - Seleção de Professores da Educação Básica para atuarem como Preceptores no Programa de Residência Pedagógica, Processo 23520.005627/2020-35, conforme anexo.

**§1º** Considerando que o programa é regido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e que, devido a pandemia, a mesma ainda não disponibilizou a lista de escolas habilitadas para o desenvolvimento dos Programas, e considerando que o ajuste das datas previstas no Edital depende da divulgação da lista pela CAPES, o “cronograma” apresentado no edital será reajustado pela PROGRAD antes de sua divulgação.

**Art. 2º** Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFOB.

Barreiras, 20 de agosto de 2020.

*Adma Kátia Lacerda Chaves*  
Adma Kátia Lacerda Chaves

Presidente da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

# ANEXO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Pró-Reitoria de Graduação

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PROGRAD/UFOB Nº 10/2020 SELEÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ATUAREM COMO PRECEPTORES NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA DA UFOB

A Pró-Reitoria de Graduação e a Coordenação Institucional do Programa de Residência Pedagógica (UFOB), nos termos do Edital CAPES nº. 01/2020 e suas retificações, torna pública a abertura de **seleção de professores da Educação Básica para atuarem como preceptores bolsistas do Programa de Residência Pedagógica** na Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB).

### 1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O Programa de Residência Pedagógica da Universidade Federal do Oeste da Bahia (RP-UFOB) é regido pela Portaria CAPES nº 259, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o regulamento do Programa de Residência Pedagógica e do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID).
- 1.2. O Programa de Residência Pedagógica compõe a Política Nacional de Formação de Professores e visa fomentar a formação prática nos cursos de licenciatura, proporcionando aos discentes uma imersão nas escolas da Educação Básica, a partir da segunda metade do curso;
- 1.3. Considera-se estudante na segunda metade do curso aquele que tenha cursado no mínimo 50% da carga horária total ou esteja cursando a partir do 5º semestre.
- 1.4. O **DOCENTE PRECEPTOR** é o professor da escola da Educação Básica responsável por planejar, acompanhar e orientar os residentes nas atividades desenvolvidas na Escola-campo.

# ANEXO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Pró-Reitoria de Graduação

- 1.5. A Escola-campo é a escola pública de Educação Básica habilitada pela Secretaria de Educação ou órgão equivalente e selecionada pela universidade para participar do projeto institucional de residência pedagógica.
- 1.6. A orientação do estudante será realizada por um docente da UFOB, denominado docente orientador;
- 1.7. A participação no Programa é gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição.

## 2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

- 2.1. O Programa de Residência Pedagógica é um Programa instituído pela CAPES que tem por finalidade:
  - 2.1.1. Incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica, conduzindo o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente;
  - 2.1.2. Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
  - 2.1.3. Fortalecer e ampliar a relação entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e as escolas públicas de educação básica para a formação inicial de professores da educação básica;
  - 2.1.4. Fortalecer o papel das redes de ensino na formação de futuros professores.

## 3. DAS VAGAS

- 3.1. Estão abertas **06 (seis)** vagas para preceptores bolsistas do Programa de Residência Pedagógica na UFOB, conforme Quadro I.
- 3.2. As vagas são destinadas aos professores de escolas públicas estaduais e municipais e do Instituto Federal da Bahia (IFBA)-Campus Barreiras, habilitadas pelas redes

# ANEXO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Pró-Reitoria de Graduação

de ensino junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), localizadas na cidade de Barreiras-BA.

3.2.1 A lista das escolas públicas estaduais e municipais habilitadas no município de Barreiras encontram-se no Anexo I.

3.3 A distribuição das vagas a ser realizada para as escolas habilitadas, no município de Barreiras, está expressa no quadro abaixo.

Quadro I - Vagas para Professores Preceptores no município de Barreiras.

<b>PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA UFOB - CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS</b>			
<b>Curso de Licenciatura</b>	<b>Subprojeto</b>	<b>Vagas</b>	<b>Município</b>
Ciências Biológicas	Interdisciplinar (Matemática e Ciências Biológicas)	2	Barreiras-Ba
Matemática			Barreiras-Ba
Física	Interdisciplinar (Física e Química)	1	Barreiras-Ba
Química			Barreiras-Ba
Geografia	Interdisciplinar (História e Geografia)	3	Barreiras-Ba
História			Barreiras-Ba

## 4. DA BOLSA

4.1. A bolsa mensal de Preceptor do Programa de Residência Pedagógica será concedida pela CAPES, no valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais);

# ANEXO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Pró-Reitoria de Graduação

- 4.2. O pagamento será realizado diretamente ao bolsista, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade;
  - 4.2.1. A bolsa será paga no mês subsequente ao mês de competência;
  - 4.2.2. A duração máxima das cotas de bolsas concedidas no Programa de Residência Pedagógica é de **18 (dezoito) meses**;
  - 4.2.3. A concessão da bolsa coincidirá com o período de vigência do instrumento firmado entre a UFOB e a CAPES, não sendo admitido pagamento de bolsa após o encerramento desta vigência.
  - 4.2.4. O pagamento das bolsas iniciará apenas após o recebimento pela CAPES de ofício enviado pela UFOB (assinado pelo Coordenador Institucional) comunicando a data de início das atividades do Programa;
  - 4.2.5. A concessão e a gestão das bolsas serão reguladas pela Portaria da CAPES nº. 259 de 17 de dezembro de 2019.

## 5. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

- 5.1. São requisitos mínimos:
  - 5.1.1. Ser brasileiro ou possuir visto permanente no país;
  - 5.1.2. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
  - 5.1.3. Possuir licenciatura na área do subprojeto;
  - 5.1.4. Possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;
  - 5.1.5. Ser professor na escola-campo e estar atuando em sala de aula em componente curricular correspondente à habilitação concedida pelo curso que compõe o subprojeto;

# ANEXO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Pró-Reitoria de Graduação

- 5.1.5.1. Apenas os professores das escolas públicas habilitadas poderão participar deste processo seletivo (Anexo II);
- 5.1.6. Ter disponibilidade de tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto;
- 5.1.7. Cadastrar e manter atualizado o currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no link <http://eb.capes.gov.br>, que será utilizado para fins de comprovação dos requisitos para concessão das bolsas;
- 5.1.8. Firmar termo de compromisso com a Capes, cujo formulário será gerado no Sistema de controle de bolsas e auxílios (Scba);
- 5.1.9. Estar apto a iniciar as atividades do Programa de Residência Pedagógica a partir do dia **01 de setembro de 2020**;

## 6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. As inscrições serão realizadas por meio de formulário eletrônico, no período de **28 de julho de 2020 a 07 de agosto de 2020**.
- 6.2. A documentação abaixo relacionada deverá ser salva **em formato PDF** e enviada como anexo, **pelo(a) candidato(a)**, através do formulário: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc3kobJfW903yW8FEYSWpMG-GRAOZ8fd-DJm06E6o9xHbkkfA/viewform>.
- 6.2.1. **Currículo cadastrado na Plataforma Capes de Educação Básica**, disponível no link <http://eb.capes.gov.br>, que será utilizado para fins de comprovação dos requisitos para concessão das bolsas.
- 6.2.2. **Comprovante do tempo de serviço no magistério na Educação Básica**;
- 6.2.3. **Comprovante do cargo de professor (a) em exercício na escola pela qual pretende concorrer à vaga** (declaração do diretor da unidade escolar).
- 6.2.4. O candidato deverá aguardar confirmação de recebimento dos documentos

# ANEXO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Pró-Reitoria de Graduação

por e-mail e acompanhar os resultados no site da UFOB (<https://ufob.edu.br/component/phocadownload/category/215-programas-de-valorizacao-das-licenciaturas>) a partir do dia **11 de agosto de 2020**.

## 7. DO PROCESSO SELETIVO

- 7.1. A seleção dos candidatos será realizada pelos docentes da UFOB, preferencialmente pelos Docentes Orientadores das áreas contempladas pelo Programa de Residência Pedagógica;
- 7.2. A seleção ocorrerá mediante a avaliação do Currículo cadastrado na Plataforma Capes de Educação Básica;
- 7.3. A pontuação do Currículo cadastrado na Plataforma Capes de Educação Básica será realizada conforme a tabela de pontuação Anexo II deste Edital.

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 8.1. Os candidatos serão habilitados e classificados em ordem decrescente de acordo com a Nota Final obtida na seleção, observando-se o número de vagas.
- 8.2. Os critérios de desempate serão, em ordem de prioridade, os seguintes:
  - 8.2.1. Maior tempo de experiência na educação básica;
  - 8.2.2. Maior titulação;
  - 8.2.3. Maior idade.
- 8.3. A ordem de classificação dos candidatos participantes desta Seleção será utilizada para:
  - 8.3.1. Preenchimento das vagas de preceptor de área;
  - 8.3.2. Formação de cadastro de reserva com vistas ao preenchimento de futuras vagas advindas do desligamento ou desistência de docentes.

# ANEXO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Pró-Reitoria de Graduação

## 9. DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO E RECURSOS

- 9.1. Todas as etapas da seleção serão publicadas no site da UFOB (<https://ufob.edu.br/component/phocadownload/category/215-programas-de-valorizacao-das-licenciaturas>), assim como o Resultado Parcial e o Resultado Final;
- 9.2. O Resultado Parcial será divulgado no dia **18 de agosto de 2020 em** ordem decrescente;
- 9.3. Os recursos devem ser encaminhados, conforme formulário do Anexo III, para o endereço eletrônico [cpe@ufob.edu.br](mailto:cpe@ufob.edu.br) até as **23h59min do dia 21 de agosto de 2020;**
- 9.3.1. O assunto do e-mail deverá indicar INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PRECEPTOR.
- 9.3.2. Não serão aceitos recursos fora do prazo.
- 9.4.** O Resultado Final será divulgado até o dia **26 de agosto de 2020.**
- 9.5.** O candidato aprovado na seleção deverá enviar para o e-mail [cpe.prograd@ufob.edu.br](mailto:cpe.prograd@ufob.edu.br) a documentação comprobatória da conta corrente até o dia **28 de agosto de 2020.**

## 10. ENTREGA DE DOCUMENTOS E INÍCIO DAS ATIVIDADES

- 10.1. Os candidatos aprovados deverão enviar por e-mail ([cpe.prograd@ufob.edu.br](mailto:cpe.prograd@ufob.edu.br)) até o dia **28 de agosto de 2020**, os seguintes documentos:
- 10.1.1. **Termo de Compromisso assinado** (modelo a ser enviado pelo Docente Orientador após o processo seletivo);
- 10.1.2. **Comprovante de situação cadastral do CPF** obtido no site da Receita Federal;

# ANEXO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Pró-Reitoria de Graduação

**10.1.3. Comprovante de dados bancários da conta corrente do próprio docente preceptor** (Ex.: extrato bancário; comprovante de depósito; cópia do cartão do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal);

10.1.3.1. Não serão aceitas contas conjuntas ou conta poupança.

**10.1.4. Uma foto 3x4 digitalizada.**

10.1.5. O início das atividades ocorrerá a partir do dia **01 de setembro de 2020**. A falta de entrega de documentos terá como consequência a suspensão do direito à vaga de preceptor.

**10.1.6. O início das atividades poderá ser postergado conforme orientação da CAPES e das medidas de distanciamento social impostas pela pandemia de Covid-19.**

## 11. DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES DO BOLSISTA PRECEPTOR

11.1. Cabe ao Preceptor do Programa de Residência Pedagógica:

11.1.1. Acompanhar as atividades do Projeto de Residência Pedagógica;

11.1.2. Auxiliar os docentes-orientadores na elaboração do plano de atividades do núcleo de Residência Pedagógica;

11.1.3. Acompanhar os residentes no planejamento das atividades, elaboração dos planos de aula e durante as aulas ministradas em sala de aula ou em oficinas temáticas na escola-campo;

11.1.3.1. O preceptor acompanhará no mínimo 8 residentes;

11.1.4. Zelar pelo cumprimento do plano de atividades pelo residente na escola-campo;

11.1.5. Controlar frequência dos residentes;

# ANEXO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Pró-Reitoria de Graduação

- 11.1.6. Comunicar ao Docente-orientador casos que possam implicar no cancelamento ou suspensão de bolsas dos residentes;
- 11.1.7. Realizar avaliações periódicas do residente e emitir relatório de desempenho;
- 11.1.8. Participar de reuniões com os residentes e outros preceptores para compartilhar conhecimentos e experiências no Programa;
- 11.1.9. Fazer articulação com os gestores e demais professores da escola-campo para estabelecer uma rede institucional de colaboração e socialização de conhecimentos e experiências;
- 11.1.10. Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;
- 11.1.11. Participar da organização dos seminários de formação de professores para a Educação Básica organizados pela UFOB ou pela Capes
- 11.1.12. Fornecer justificativas legais, sempre que necessário ou solicitado, para ausências das atividades do Programa de Residência Pedagógica;
- 11.1.13. Restituir à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de submeter-se aos meios legais de cobrança;
- 11.1.14. Informar imediatamente ao Docente Orientador qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;
- 11.1.15. Assinar Termo de Compromisso, obrigando-se a cumprir as metas pactuadas pela UFOB no projeto e a devolver à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente;
- 11.1.16. Manter atitudes de solidariedade e respeito a toda a comunidade escolar e atuar de forma responsável em relação ao meio ambiente;
- 11.1.17. Conhecer e atender às Normas Internas do Programa;

# ANEXO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Pró-Reitoria de Graduação

11.1.18. Assinar termo de desligamento do projeto, quando couber.

11.2. É vedado aos participantes do Programa de Residência Pedagógica:

11.2.1. Receber bolsa por período superior a 96 meses na mesma modalidade em qualquer subprojeto ou edição do programa;

11.2.2. Receber bolsa quando em débito de qualquer natureza com a CAPES inclusive em relação à prestação de contas do relacionadas a outros programas, bolsas e auxílios;

11.2.3. Receber bolsa quando as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;

11.2.4. Receber bolsa quando afastado do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias;

11.2.4.1. Os preceptores que tiverem afastamento previstos na legislação pertinente a sua carreira ou em gozo de licença por período superior a 14 dias devem, de igual modo, afastar-se das atividades do projeto, mediante suspensão ou cancelamento da bolsa, de acordo com o estabelecido nos artigos 56 e 58, da portaria do gabinete da CAPES n° 259, de 17 de dezembro de 2019.

11.2.5. Acumular a bolsa ou auxílio com outra concedida por instituição pública de fomento ao ensino e pesquisa ou pela CAPES;

11.2.5.1. Não se aplica ao item anterior o recebimento de bolsa PROUNI e bolsa de auxílio de caráter assistencial, tais como bolsa permanência ou do Programa de Nacional de Assistência Estudantil, bolsa família, dentre outros.

11.2.6. Receber bolsa se possuir relação de parentesco em linha reta,

# ANEXO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Pró-Reitoria de Graduação

colateral ou por afinidade de até 3º grau com coordenadores institucionais ou docentes orientadores;

11.2.7. Em caso de inobservância das obrigações e normas estabelecidas na Portaria CAPES nº. 259 de 17 de dezembro de 2019, os bolsistas estão sujeitos às penalidades previstas na Seção IX “Da suspensão e do cancelamento”.

## 12. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS

12.1. A bolsa de preceptor será **suspensa** pelo Coordenador Institucional nos seguintes casos:

12.1.1. Afastamento das atividades do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias;

12.1.2. Por averiguação de acúmulo de bolsas com outros programas;

12.1.3. Por averiguação de descumprimento de normas do Programa de Residência Pedagógica.

12.2. No caso de suspensão da bolsa, o bolsista deverá apresentar a sua defesa, em até 10 (dez) dias, pelo e-mail [cpe.prograd@ufob.edu.br](mailto:cpe.prograd@ufob.edu.br), após o comunicado oficial do Docente Orientador sobre a suspensão da bolsa, para averiguação de inobservância ao subitem 12.1.;

12.3. Não sendo constatada a inobservância do subitem 12.1.3 ou o descumprimento de obrigações, conforme estabelece a Portaria nº 259/2019, a bolsa será reativada e o bolsista fará jus ao pagamento das parcelas vencidas durante o período de suspensão;

12.4. A bolsa de preceptor será **cancelada** pelo Coordenador Institucional, nos seguintes casos:

12.4.1. Licença ou afastamento das atividades do projeto por período superior a 2

# ANEXO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Pró-Reitoria de Graduação

(dois) meses, exceto no caso de licença maternidade;

12.4.2. Descumprimento das normas do Programa de Residência Pedagógica;

12.4.3. Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do preceptor;

12.4.4. Comprovação de irregularidade na concessão;

12.4.5. Término do prazo máximo de suspensão da bolsa, quando não houver reativação;

12.4.6. Encerramento do subprojeto ou projeto;

12.4.7. Término do prazo máximo de concessão;

12.4.8. A pedido do preceptor.

12.5. O bolsista deverá apresentar a sua defesa, em até 10 (dez) dias, pelo e-mail [cpe.prograd@ufob.edu.br](mailto:cpe.prograd@ufob.edu.br), após o comunicado oficial do Coordenador Institucional sobre o cancelamento da bolsa, para averiguação da inobservância aos subitens 12.7.2; 12.7.3; 12.7.4,

## 13. DO CRONOGRAMA

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA	
Atividade	Período
Publicação do Edital	28/07/2020
Inscrições	28/07/2020 a 07/08/2020
Homologação das Inscrições	11/08/2020
Análise de Currículo	12/08/2020 a 17/08/2020
Publicação do Resultado Parcial	18/08/2020
Interposição de Recursos	19/08/2020 a 21/08/2020
Publicação do Resultado Final	26/08/2020
Entrega de Documentos	28/08/2020

13.1. Alterações no cronograma do Edital poderão ser realizadas pela PROGRAD, quando necessário.

# ANEXO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Pró-Reitoria de Graduação

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O prazo de validade da seleção será de um ano, contado a partir da data da publicação da homologação do resultado final, prorrogável por mais seis meses.
- 14.2. A inscrição do candidato na seleção implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e nas informações publicadas exclusivamente na página da UFOB na internet ([www.ufob.edu.br](http://www.ufob.edu.br)), das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 14.3. A Coordenação Institucional do Programa de Residência Pedagógica divulgará na página da UFOB na internet (<https://ufob.edu.br/component/phocadownload/category/215-programas-de-valorizacao-das-licenciaturas>), as atualizações ou alterações deste Edital e de seu Cronograma.
- 14.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Barreiras-BA, 28 de julho de 2020.

**ADMA KÁTIA LACERDA CHAVES**  
Pró-Reitora de Graduação

**KELLI CONSUÊLO ALMEIDA DE LIMA QUEIROZ**  
Coordenação Institucional do Programa de Residência Pedagógica

# ANEXO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Pró-Reitoria de Graduação

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PROGRAD/UFOB N.º 10/2020 PRECEPTOR – PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA**

### **ANEXO I**

#### **ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS HABILITADAS**

##### **1. Barreiras**

# ANEXO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Pró-Reitoria de Graduação

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PROGRAD/UFOB N.º 10/2020 PRECEPTOR – PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

### ANEXO II

#### TABELA DE PONTUAÇÃO: AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

<b>TABELA DE PONTUAÇÃO: AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO</b>			
<b>CURRÍCULO</b>	<b>PONTOS</b>	<b>Nº MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>PONTOS OBTIDOS</b>
<b>FORMAÇÃO ACADÊMICA</b>			
Doutorado na área do subprojeto ou na área de Educação	<b>4,0</b>	<b>4,0</b>	
Mestrado na área do subprojeto ou na área de Educação	<b>2,0</b>	<b>2,0</b>	
Curso de Especialização na área do subprojeto ou na área de Educação	<b>1,0</b>	<b>2,0</b>	
Curso de Graduação na área do subprojeto ou na área de Educação	<b>1,0</b>	<b>1,0</b>	
<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>			
Exercício de Magistério na educação básica (por ano)	<b>0,5</b>	<b>3,0</b>	
Exercício de atividade de gestão na educação básica (por ano)	<b>0,25</b>	<b>1,0</b>	
Supervisão do PIBID (por ano)	<b>0,5</b>	<b>3,0</b>	
Orientação de estágio supervisionado/prática de ensino de licenciatura	<b>0,25</b>	<b>3,0</b>	
Curso de requalificação profissional (com mais de 60h de carga horária).	<b>0,25</b>	<b>1,0</b>	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>			

